



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08190.018000/14-75

RECLAMANTE: JOSÉ EMÍDIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO: CAESB

ASSUNTO: NECESSIDADE DE REPAROS EM TUBULAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM TAGUATINGA

DECISÃO nº 095/2014

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo José Emídio de Oliveira noticiando que, em razão do recapeamento das vias do Setor Habitacional Samambaia, em Taguatinga, constatou-se que a rede de distribuição de água encontrava-se de forma superficial e que poderia se romper com a continuidade das obras. Informou que solicitou providências da CAESB, mas não recebeu qualquer resposta.

Requisitadas as informações por meio do ofício de fls.09, a CAESB esclareceu que adotou as necessárias providências, rebaixando a rede de distribuição, conforme documentos de fls. 11/12.

A Secretária da PDDC entrou em contato com o reclamante e obteve a informação de que o problema foi resolvido (fls. 13).

É o breve relatório.

2. DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada pelo Senhor José Emídio de Oliveira noticiando possível omissão da CAESB em realizar o rebaixamento da rede de distribuição de águas para o Setor Habitacional Samambaia, em Taguatinga-DF., pois esta poderia se romper com a continuidade de obras de recapeamento das vias daquele setor.

A CAESB prestou os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público informando que realizou as obras necessárias. O próprio reclamante confirmou que o problema foi solucionado.

Isto posto, considerando que o Poder Público atendeu às exigências do Ministério Público, determino o arquivamento dos autos, aplicando-se ao caso a Súmula n 01 do Conselho Institucional das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT:

SÚMULA Nº 01: O atendimento, pelo investigado, às exigências do Poder Público ou o seu compromisso de ajustamento de conduta perante o MPDFT é causa de arquivamento dos autos de investigação preliminar ou do inquérito civil público.

Dê-se ciência ao requerente.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do MPDFT para exame da promoção de arquivamento.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2014..

Original assinada

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO